



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

JUSTIFICATIVA

EM CUMPRIMENTO AO ART. 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/2002.

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de General Maynard, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da Lei 10.520/2002, vem por meio de o presente justificar o que segue:

Justifica-se a necessidade da licitação visando aquisição imediato de alimento (PEIXE IN NATURA) para distribuição gratuita as famílias carentes na Semana Santa do Município de GENERAL MAYNARD, na modalidade de licitação pregão presencial, pelos seguintes motivos:

- Trata-se de bem comum;
- A modalidade pregão é mais ágil, prática, não há limites de valor para sua realização e principalmente reduz custos;
- O Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, estabelece a exigência de utilização de pregão, realizadas em decorrência de transferências voluntárias de recursos públicos da União, decorrente de convênios;

Diante do exposto acima, defino:

- Objeto: Aquisição imediato de alimento (PEIXE IN NATURA) para distribuição gratuita as famílias carentes na Semana Santa do Município de GENERAL MAYNARD.
- Exigências da habilitação: deverão ser as previstas nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93;
- Critérios de aceitação das propostas: deverão ser definidos no edital;
- Sanções por inadimplemento: conforme previsto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

General Maynard/SE, 09 de março de 2022.


Silvanira Souza Santos
Gestora FMAS